



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025**

**LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho – 6º andar, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 neste ato representado por **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, Supervisor Suporte Administrativo, portadora do CPF nº 899.887.795-34 e do RG nº 586612203-SSP/BA e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, Analista Negócios Poder Público Pleno, portadora do CPF nº 294.021.648-71 e do RG nº 221.204.854-SSP/SP, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 06/2025 regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

**CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
3	Guia de arrecadação Municipal	por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

**4.1. Subcontratação**

4.1.1. Não se aplica.

**4.2. Garantia Contratual**

4.2.1. Não se aplica.

**4.3. Garantia ou assistência técnica**

4.3.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.

5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

5.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.7. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

5.1.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

5.1.13. A credenciada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

5.1.14. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.



3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

5.1.15. A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**5.2. DA CONTRATADA**

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

6.2. Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.3. Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.4. Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.5. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.6. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.7. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

4



@  
P.  
Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

- 6.8. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.
- 6.9. A credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);
- 6.11. A contratada deves disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.
- 6.12. A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.
- 6.13. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.
- 6.14. As instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência, serão credenciadas e firmarão contrato com o Município.
- 6.15. Enquanto vigente o chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o Município.
- 6.16. A credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.
- 6.17. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 6.18. O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.
- 6.19. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

6

*e*  
*f*  
*h*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 9ª – DESCRENCIAMENTO**

9.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- g) por negligência e/ou imperícia na prestação do serviço credenciado;
- h) se no decorrer do contrato o Credenciado sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poletti - Diretor de tributos.

**CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.3. O Credenciado se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência da Secretaria escolhida pelo mesmo;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;
- 11.5. O pagamento mensal, devido ao CREDENCIADO será efetuado pela PREFEITURA, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

11.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.*

Cordeirópolis, 30 de abril de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal  
(Administração)

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Daniela Sampaio de Souza Oyadomari,  
(Credenciada)

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Eliete Maria Martins de Souza,  
(Credenciada)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

**CRENCIADA:** Banco Bradesco S.A

**CONTRATO:** N° 021/2025

**LICITAÇÃO:** Chamada Pública n° 06/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

**ADVOGADO (S):** Marco Antonio Magalhães dos Santos N° OAB/SP: 259.210

**Email:** marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

**ADVOGADO (S):** Grasiella Boggian Levy N° OAB/SP: 238.093

**Email:** grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

**ADVOGADO (S):** Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho N° OAB/SP: 510.820

**Email:** carlos.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: Daniela Sampaio de Souza Oyadomari  
Cargo: Supervisor Suporte Administrativo  
CPF: 899.887.795-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: Eliete Maria Martins de Souza,  
Cargo: Analista Negócios Poder Público Pleno  
CPF: 294.021.648-71

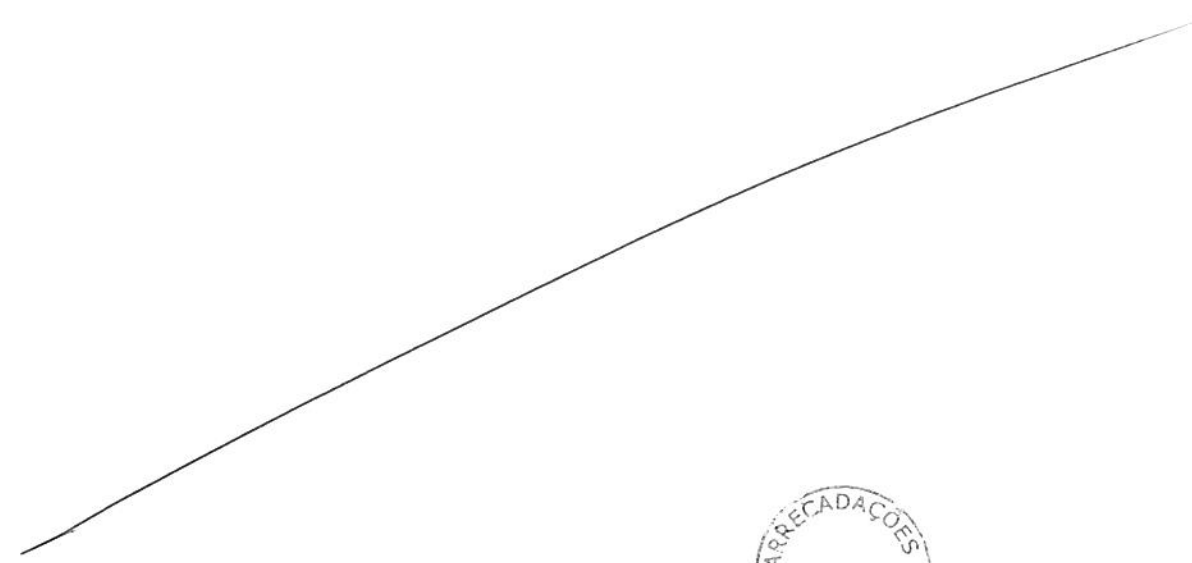
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:**

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:**

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 160.799.108-02

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025**  
**LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL SA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado por **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 249.262.388-29 e do RG nº 23928104-4 SSP/SP, doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 06/2025 regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.  
2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

**CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.  
3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
2	Guia de arrecadação Municipal	demaís canais eletrônicos	R\$ 3,13
3	Guia de arrecadação Municipal	por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

**4.1. Subcontratação**

4.1.1. Não se aplica.

**4.2. Garantia Contratual**

4.2.1. Não se aplica.

**4.3. Garantia ou assistência técnica**

4.3.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

- 5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.
- 5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
- 5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 5.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.
- 5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 5.1.7. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 5.1.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.
- 5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.
- 5.1.13. A credenciada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.
- 5.1.14. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.
- 5.1.15. A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**5.2. DA CONTRATADA**

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

6.2. Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.3. Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.4. Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.5. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.6. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.7. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.8. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

- 6.9. A credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);
- 6.11. A contratada deves disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.
- 6.12. A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.
- 6.13. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.
- 6.14. As instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência, serão credenciadas e firmarão contrato com o Município.
- 6.15. Enquanto vigente o chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o Município.
- 6.16. A credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.
- 6.17. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 6.18. O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.
- 6.19. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 8.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)
- 8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 9ª – DESCRENCIAMENTO**

9.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- g) por negligência e/ou imperícia na prestação do serviço credenciado;
- h) se no decorrer do contrato o Credenciado sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poletti - Diretor de tributos.

**CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.3. O Credenciado se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência da Secretaria escolhida pelo mesmo;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;
- 11.5. O pagamento mensal, devido ao CREDENCIADO será efetuado pela PREFEITURA, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

11.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.*

Cordeirópolis, 30 de abril de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal  
(Administração)

**BANCO DO BRASIL SA**  
Ricardo Nunes da Cruz  
(Credenciada)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

**CRENCIADA:** Banco do Brasil SA

**CONTRATO:** Nº 022/2025

**LICITAÇÃO:** Chamada Pública nº 06/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

**ADVOGADO (S):** Marco Antonio Magalhães dos Santos Nº OAB/SP: 259.210

Email: [marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

**ADVOGADO (S):** Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: [grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

**ADVOGADO (S):** Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho Nº OAB/SP: 510.820

Email: [carlos.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:carlos.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: Ricardo Nunes da Cruz  
Cargo: Bancário  
CPF: 249.262.388-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:**

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 160.799.108-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025**

**LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 neste ato representado por **RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI**, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 484.438.438-45e do RG nº 381250210 SSP/SP, doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 06/2025 regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

**CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
2	Guia de arrecadação Municipal	demais canais eletrônicos	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

**4.1. Subcontratação**

4.1.1. Não se aplica.

**4.2. Garantia Contratual**

4.2.1. Não se aplica.

**4.3. Garantia ou assistência técnica**

4.3.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

- 5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.
- 5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
- 5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 5.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.
- 5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 5.1.7. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 5.1.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.
- 5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.
- 5.1.13. A credenciada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.
- 5.1.14. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.
- 5.1.15. A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**5.2. DA CONTRATADA**

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

6.2. Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.3. Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.4. Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.5. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.6. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.7. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.8. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

- 6.9. A credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);
- 6.11. A contratada devesa disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.
- 6.12. A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.
- 6.13. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.
- 6.14. As instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência, serão credenciadas e firmarão contrato com o Município.
- 6.15. Enquanto vigente o chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o Município.
- 6.16. A credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.
- 6.17. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 6.18. O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.
- 6.19. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 8.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)
- 8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 9ª – DESCRENCIAMENTO**

9.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- g) por negligência e/ou imperícia na prestação do serviço credenciado;
- h) se no decorrer do contrato o Credenciado sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poletti - Diretor de tributos.

**CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.3. O Credenciado se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência da Secretaria escolhida pelo mesmo;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;
- 11.5. O pagamento mensal, devido ao CREDENCIADO será efetuado pela PREFEITURA, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

11.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.*

Cordeirópolis, 30 de abril de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal  
(Administração)

RAPHAEL  
MAGALHAES  
PARMIGIANI:484438  
43845

Digitally signed by  
RAPHAEL MAGALHAES  
PARMIGIANI:484438438  
45

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**  
Raphael Magalhães Parmigiani  
(Credenciada)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

**ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

**CRENCIADA:** Banco Santander (Brasil) S.A

**CONTRATO:** Nº 023/2025

**LICITAÇÃO:** Chamada Pública nº 06/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

**ADVOGADO (S):** Marco Antonio Magalhães dos Santos Nº OAB/SP: 259.210

**Email:** marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

**ADVOGADO (S):** Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

**Email:** grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

**ADVOGADO (S):** Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho Nº OAB/SP: 510.820

**Email:** carlos.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: Raphael Magalhães Parmigiani  
Cargo: Bancário  
CPF: 484.438.438-45

RAPHAEL MAGALHAES Digitally signed by  
PARMIGIANI:48443843 RAPHAEL MAGALHAES  
845 PARMIGIANI:48443843845

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:**

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 160.799.108-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025**

**LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **ITAU UNIBANCO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede no Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara – São Paulo/SP CEP 04.344-902 neste ato representado por **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, brasileiro, analista de produtos, portador do CPF nº 259.363.258-57 e do RG nº 27.341.885-3 e, **MARIA AMELIA GOMES DA SILVA**, brasileira, analista de produtos portadora do CPF nº 088.758.888-33 e do RG nº 16.601.708-5 doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 06/2025 regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

**CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



**3.4.** O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**3.6.** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
2	Guia de arrecadação Municipal	demais canais eletrônicos	R\$ 3,13
3	Guia de arrecadação Municipal	por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

##### 4.1. Subcontratação

4.1.1. Não se aplica.

##### 4.2. Garantia Contratual

4.2.1. Não se aplica.

##### 4.3. Garantia ou assistência técnica

4.3.1. Não se aplica.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.

5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

5.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do



contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.7. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

5.1.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

5.1.13. A credenciada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

5.1.14. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

5.1.15. A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

## **5.2. DA PREFEITURA**

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.



5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

#### **CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

**6.2.** Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

**6.3.** Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

**6.4.** Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

**6.5.** Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

**6.6.** Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

**6.7.** Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

**6.8.** O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

**6.9.** A credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.

**6.10.** A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);

**6.11.** A contratada deves disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.

**6.12.** A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.

**6.13.** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.

**6.14.** As instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência, serão credenciadas e firmarão contrato com o Município.

**6.15.** Enquanto vigente o chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o Município.



**6.16.** A credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**6.17.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**6.18.** O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.

**6.19.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000

### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**8.2.4.** Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

**8.2.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**8.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 9ª – DESCRENCIAMENTO**

**9.1.** Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- g) por negligência e/ou imperícia na prestação do serviço credenciado;
- h) se no decorrer do contrato o Credenciado sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

#### **CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poletti - Diretor de tributos.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;

**11.2.** É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;

**11.3.** O Credenciado se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência da Secretaria escolhida pelo mesmo;

**11.4.** Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;

**11.5.** O pagamento mensal, devido ao CREDENCIADO será efetuado pela PREFEITURA, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;

**11.6.** A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;

**11.7.** Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

**11.8.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

**11.9.** Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.*

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

MARIA CRISTINA  
DEGASPARI  
ABRAHAO  
SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA  
DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856  
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI  
ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=191.1639000196,  
email=prefeiteiracristina@gmail.com  
Data: 2025.07.01 15:10:14 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal  
(Administração)

**ITAU UNIBANCO S.A.**  
Valter Telles Do Nascimento  
(Credenciada)

**ITAU UNIBANCO S.A.**  
Maria Amelia Gomes Da Silva  
(Credenciada)



## ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

**CRENCIADA:** Itau Unibanco S.A.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 069/2025

**LICITAÇÃO:** Chamada Pública nº 06/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:

Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: [grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br)

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

MARIA CRISTINA  
DEGASPARI  
ABRAHAO

Assinatura: \_\_\_\_\_ SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA  
DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856  
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI  
ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=1911639000198,  
email=prefeita@cordeirópolis.sp.gov.br  
Data: 2025.07.01 15:10:25 -03'00'



**Pela CREDENCIADA:**

Nome: Valter Telles Do Nascimento  
Cargo: Analista de produtos  
CPF: 259.363.258-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: Maria Amelia Gomes Da Silva  
Cargo: Analista de produtos  
CPF: 088.758.888-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:**

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:**

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 160.799.108-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUCILA APARECIDA  
SALVADOR  
MINATEL:

Assinado digitalmente por LUCILA APARECIDA  
SALVADOR MINATEL.16079910802  
DN: cn=LUCILA APARECIDA SALVADOR  
MINATEL.16079910802, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou  
=19116390000198, email=Lucila\_minatel@yahoo.  
com.br  
Data: 2025.06.27 13:00:00 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Amelia Gomes e Valter Telles do Nascimento.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ftau-uibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9D8-D5F0-B53B-2208.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9D8-D5F0-B53B-2208> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9D8-D5F0-B53B-2208



### Hash do Documento

50DE3B93BD8BC077191885B4D1559CDCBD69208D79EAEA03D9FCF268590ED012

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2025 é(são) :

- Maria Amelia Gomes (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 088.758.888-33 em 24/06/2025 11:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 24 2025 11:14:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 792393.3248318633

**IP** 200.196.152.240

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

879C8A02AB0CEA5BA888BA7899398F18ADFAEDA5286F75C4EC1CFE2F7E0CB725

- valter Telles do Nascimento (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 259.363.258-57 em 24/06/2025 10:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 24 2025 10:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.576576 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 791202.2293502577

**IP** 200.196.152.248

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

1B4045150C8ACD9BF741D59E843BF081999F4D906E76B8A9D8F5D1881DBCAF27

